



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/3/2006. DODF nº 53, de 16/3/2006.

Parecer nº 36/2006-CEDF

Processo nº 030.000982/2006

Interessado: **Marcelo Andrade Porcidonio Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Marcelo Andrade Porcidonio Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Andrade Porcidonio Silva, via exames de estado, conforme Certificado Geral de Educação de Zimbabue – Nível Ordinário, expedido pelo Conselho de Exames Escolares de Zimbabue, em Harare – Zimbabue, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de março de 2006

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal